



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 14/2024 AO PLO N° 267/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 267/2023, que *“Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Noite dos Tambores Silenciosos”;* **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 267/2023, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Noite dos Tambores Silenciosos”.

Em sua justificativa, a Vereadora Aline Mariano esclarece que:

*“A “Noite dos Tambores Silenciosos” é uma manifestação cultural que acontece nos folgedos do Recife desde a década de 60. Partindo da abordagem que coloca essa Cerimônia como pilar cultural e histórico do Carnaval e da Cultura Pernambucana, faz-se necessária a observação de como a Noite se molda com o passar do tempo, das pessoas que a fizeram ganhar relevância e*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*solidez e das tradições que fazem parte da Solenidade em questão.*

*A “Noite dos Tambores Silenciosos” é uma cerimônia que oferece diversos elementos para seu estudo. Ao levantarmos o argumento de que conhecer sua história e aspectos são interessantes para o enaltecimento do nosso povo, também conseguimos perscrutar caminhos percorridos pelos antepassados da população afro-brasileira, que contribuíram de forma substancial para a história dos folguedos locais.*

*Nos anos 60, no Pátio do Terço, Bairro São José, surgiu uma movimentação singular dentro das festividades em Pernambuco. Esta, fortalecida pelo Sociólogo e Jornalista Paulo Viana, a “Noite dos Tambores Silenciosos”, inicialmente divulgada nos Jornais como “homenagem aos negros que não brincaram carnaval”. As primeiras décadas do século XX não foram fáceis para os maracatus, protagonistas desse espetáculo, uma vez que essas manifestações populares sofriam o preconceito advindo da elite e da imprensa, que os associavam aos alvoroços da cidade. E com a popularização dessa celebração podemos identificar uma mudança na percepção de como a cultura afro-brasileira era vista no Grande Recife.*

*Os participantes da “Noite dos Tambores Silenciosos” ampliaram a magnitude do espetáculo nas décadas subsequentes, resultando em um espaço maior para reivindicações socioculturais e políticas, além de reverberar a memória dos antepassados e cultuar a herança africana em território pernambucano.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 07/11/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 22/11/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Noite dos Tambores Silenciosos”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 267/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 267/2023.

**ZÉ NETO**  
**Relator**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 267/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
**Presidente**

**RINALDO JUNIOR**  
**Vice- Presidente**

**MICHELE COLLINS**  
**Membro Efetivo**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

